

PROJETO DE LEI 01-00223/2014 do Vereador Laércio Benko (PHS)

“Dispõe sobre portarias de edifícios localizadas em edificações situadas no âmbito do Município de São Paulo, acrescenta alínea c ao item 14.1.1 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1999, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre portarias de edifícios localizadas em edificações situadas no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Considera-se portaria de edifício o espaço destinado ao trabalho dos porteiros de edifícios, localizados em edificações em geral.

Art. 2º As portarias de edifícios deverão atender às exigências quanto ao dimensionamento mínimo e as necessidades de aeração e de insolação naturais do “GRUPO B”, letra c, do item 11.1.1 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992.

Art. 3º As portarias de edifícios deverão ter ventilação permanente, com no mínimo duas aberturas.

Art. 4º Fica acrescida alínea e ao item 14.1.1 do Anexo I da Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1992, com a seguinte redação:

“14.1.1. ...

...

c) nas portarias de edifícios, o lavatório deverá ser de fácil acesso aos trabalhadores do local. “(NR)

Art. 5º É obrigatória a instalação e a manutenção de bebedouros de água potável para consumo pelos porteiros de edifícios, em local de fácil acesso.

Art. 6º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Às Comissões competentes.”